

Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador
Evandro Cheroso PR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 046
DATA: 16/03/2020
HORA: 14:32

PROJETO DE LEI 043

Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Muriaé.

Art.1º Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Muriaé estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno compreendido a partir das 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art.2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art.3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 16 de Março de 2020.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

No mês que se comemora o mês das Mulheres, o projeto de lei proposto estabelece critérios para o desembarque de mulheres fora do ponto de ônibus em Muriaé no período noturno, a matéria "objetiva contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres usuárias do transporte coletivo".

A empresas de transportes coletivos presente e as que no futuro vse instalar em nossa cidade, ficam dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para o desembarque de passageiros do sexo feminino, no período após as 22 horas e até as 05 horas. Assim, nesses horários, os veículos deverão parar para o desembarque de mulheres nos locais indicados por elas, desde que respeitando os itinerários originais da linha e as leis de trânsito.

Se aprovado pelos pares, com certeza, vai precaver o nível de todo tipo de violência contra a mulher. Portanto, as empresas de transporte coletivo deverão também divulgar, em local visível dentro dos ônibus, a garantia da nova regra de desembarque noturno.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador – PL